

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN/ES

Os membros do Conselho de Administração do DETRAN/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, do Anexo Único do Decreto nº 2.756 - R, de 13/05/2011 e suas alterações, assinaram em sessão ordinária realizada em 23 de abril de 2019, a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO C.A. Nº 04/2019 RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, por unanimidade dos votos, a formalização do Termo de Cooperação N.º 007/2019, celebrado entre DETRAN/ES e Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo (PRODEST), tendo como objeto o investimento em serviços de tecnologia da informação, conforme especificados no Edital de Pregão Eletrônico 002/2018, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do termo e com valor contratual total de R\$ 3.152.636,00 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais).

RESOLUÇÃO C.A. Nº 05/2019 RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, por unanimidade dos votos, a realização do 2º termo aditivo de prorrogação de prazo contratual Nº 12/2017, de prestação de serviços de Locação de Veículo Automotor, sem motorista, referente a 16 (dezesseis) veículos, celebrado entre DETRAN/ES e a empresa DELTA AUTOMOTORES LTDA - ME, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 02 de maio de 2018, sendo o valor do contrato de R\$ 226.107,12 (Duzentos e vinte e seis mil, cento e sete reais e doze centavos).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 23 de abril de 2019.

Antonio Roberto Casario de Sá
Presidente do C.A. do
DETRAN/ES
Protocolo 479431

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 058/2019.

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E DE VEÍCULO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 37, § 4º, da IS N.º 04, de 24/02/2011, publicado em 10/03/2011 e,

Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº 67373712.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES por 05 (cinco) dias a**

funcionária da CAD, CRISTINA CAMPISTA DA SILVA, prevista no art. 34, da Instrução de Serviço nº 04/2011

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos responsáveis.

Vitória, 22 de abril de 2019.

Marcus Perozini de Araújo
Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN/ES.

Protocolo 479424

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 46 DE 18 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a execução de bancas examinadoras em todo o território estadual, predominando a qualidade e a eficiência na formação do condutor;

CONSIDERANDO que a quantidade de vagas disponibilizadas para provas de trânsito é proporcional ao tempo máximo de banca permitido; **CONSIDERANDO** normatizar e esclarecer procedimentos a serem adotados na área de exames a fim de permitir melhores condições, conforme autos do processo administrativo nº 85623008.

RESOLVE:

Art. 1º Os CFC's poderão agendar para as bancas a serem realizadas em dias úteis no máximo 08 (oito) candidatos por veículo, nas provas de Categoria "B", e 10 (dez) candidatos por veículo, nas provas de categorias "A", "C", "D" e "E".

Parágrafo Único. No caso de agendamento para as bancas a serem realizadas aos sábados, poderão ser agendados no máximo 12 (doze) candidatos por veículo, nas provas de Categoria "B", e 15 (quinze) candidatos por veículo, nas provas de categorias "A", "C", "D" e "E".

Art. 2º Quando um veículo apresentar problemas durante a realização da banca e o candidato aceitar realizar a prova em outro veículo, deverá ser adotada as seguintes medidas:

I - O instrutor apresentará outro veículo, agendado para mesma banca ou não, desde que não ultrapasse o tempo limite previsto para o término da banca, bem como o número de candidatos para cada veículo conforme o art. 1º desta Instrução de Serviço;

II - O Coordenador da banca designará um examinador para conferência do documento do veículo que deve estar em nome do CFC e verificar no veículo: logomarca do CFC, pedais auxiliares, retrovisores auxiliares, análise das condições dos pneus e conferência da placa de aprendizagem;

III - O Coordenador da banca fará o registro no relatório de ocorrência do veículo informando a substituição, e este documento deverá ser assinado pelo instrutor ou proprietário do CFC na banca;

III - O candidato deverá declarar de próprio punho, no verso do formulário de prova, o aceite da troca;

IV - O Relatório de ocorrência do veículo será entregue à Coordenação de Provas, que encaminhará ao setor da CCFC, para registros e demais providências, assim como o acompanhamento da exigência de nova vistoria nos veículos relacionados.

Parágrafo Único. Caso não exista outro veículo em condições de substituição ou o candidato não aceite realizar a prova em outro veículo, o Coordenador da banca deverá lançar o resultado de TRANSFERIDO para o mesmo e aos demais que ainda não realizaram a prova, sendo necessário nesse caso a identificação dos candidatos.

Art. 3º Quando um veículo agendado não for apresentado no dia da prova por motivo de defeito mecânico, constatado pelo instrutor em até 03 (três) dias de antecedência em relação a data da prova, o instrutor deverá se dirigir ao Coordenador da banca em no máximo 30 (trinta) minutos depois do horário de início da banca informando sobre o fato, onde serão adotadas as providências previstas nos art. 2º ou no art. 4º a depender do aceite ou não do candidato em realizar troca de veículo respectivamente.

Parágrafo Único. Caso o instrutor esteja em posse de Nota Fiscal de Serviço do conserto do veículo antes da banca, esta deverá ser entregue ao Coordenador da banca que anexará ao Relatório de ocorrência do veículo, caso contrário deverá ser entregue à Coordenação de Provas até 05 (cinco) dias úteis posterior.

Art. 4º Os candidatos agendados para prova em veículo que se enquadra na ocorrência prevista no art. 3º desta Instrução de Serviço, mas não aceite realizar prova em outro veículo, será considerado FALTOSO, e somente poderá ser TRANSFERIDO pela Coordenação de Provas mediante análise da Nota Fiscal de Serviço do conserto do veículo e deferindo nas seguintes condições:

I - Entrega da Nota Fiscal pessoalmente ou por e-mail à Coordenação de Provas em até 05 (cinco) dias úteis em relação a data da prova;

II - Nota Fiscal eletrônica emitida pelo site da prefeitura acompanhada de ofício constando data da banca, município e relação de candidatos, seguidos de seus respectivos RENACHS;

III - A Nota Fiscal eletrônica emitida deve estar em nome do CFC e constar a placa do veículo;

IV - Somente obterá o resultado de TRANSFERIDO o candidato que possuir tempo de processo suficiente para novo agendamento de prova em data posterior.

Art. 5º Em caso de agendamento dos candidatos em veículos com placa errada, o mesmo será considerado FALTOSO, não sendo autorizado a troca do veículo.

Art. 6º Ficam revogados o art. 46 da IS N.º 21/2014, o art. 11 da IS N.º 243/2018, o art. 7º da IS 001/2019 e disposições em contrário.

Art. 7º Alterar o Parágrafo único do Art. 1º da Instrução de Serviço N.º 182 de 12 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º (...)

Parágrafo único. A última oportunidade de agendamento do candidato para realização do exame prático de direção veicular será até o dia do vencimento do processo, quando houver disponibilidade de banca prática no município de residência/domicílio do candidato."

Art. 8º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de abril de 2019.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 479425

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 796, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar n.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "a" da Lei Complementar 46/94, a servidora **LORRAYNE SILVA ARAUJO**, do cargo comissionado de Agente de Serviço II da CIRETRAN de São Mateus/ES, Ref. DC-07.

Vitória/ES, 24 de abril de 2019.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 479636

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 797, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **FABIO COSTA DE JESUS**, para o cargo comissionado de Agente de Serviço II da CIRETRAN de São Mateus/ES, Ref. DC-07.

Vitória/ES, 24 de abril de 2019.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 479637